



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2284

Página 4 de 6

Garça, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 048/2018 E SUAS
ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE
SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
ESTATUTO E DO PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE
GARÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Os valores de vencimento dos Códigos Salariais
constantes das Tabelas I e II do Anexo II da Lei
Complementar nº 048, de 1º de janeiro de 2018 e
alterações posteriores, ficam reajustados em 5,00% (cinco
por cento), passando a vigorar com as modificações do
Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei
onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento
vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Garça, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO (ART. 42)

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(I) 20 horas	2.305,02	2.420,27	2.541,27	2.668,34	2.801,75	2.941,83	3.088,92	3.243,37	3.405,53	3.575,81	3.754,59	3.942,31	4.139,43
(II) 32 horas	2.950,43	3.097,94	3.252,83	3.415,46	3.586,22	3.765,53	3.953,80	4.151,49	4.359,06	4.577,01	4.805,85	5.046,14	5.298,45

TABELA II - DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(I) 40 horas	5.236,28	5.498,08	5.772,99	6.061,64	6.364,72	6.682,96	7.017,11	7.367,96	7.736,37	8.123,18	8.529,34	8.955,81	9.403,61

Portarias

PORTARIA Nº 36.275/2024

**AUTORIZA A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS
PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO
DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA
EQUIPE DE APOIO E COMO
MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78
da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido na Lei Complementar nº
096/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº
31.875/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser designados como Agente de
Contratação, membros da Equipe de Apoio e como
membros da Comissão de Contratação nas licitações da
Administração Direta, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da
Lei Complementar nº 096, de 24 de abril de 2023; da Lei
Federal nº 14.133/2021 e nos termos do artigo 13, inciso I,
do Decreto nº 10.024/2019, os servidores abaixo listados:

- Letícia Carvalho Oliveira – Agente de Contratação;
- Marcelo Batista Assis – Agente de Contratação;
- Aline Dias Cavalcante – Equipe de Apoio;
- Bruna Angélica Batista – Equipe de Apoio;
- Maria Eduarda da Silva Teixeira – Equipe de Apoio;
- Samuel dos Santos Henrique – Equipe de Apoio.

§ 1º A Comissão de Contratação será designada pelo
Chefe do Poder Executivo, em caráter permanente ou
especial, com a função de receber, examinar e julgar
documentos relativos às licitações e aos procedimentos
auxiliares.

§ 2º O Agente de Contratação será designado pelo
responsável pela Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa para tomar decisões, acompanhar o trâmite
da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame, até a sua homologação.

§ 3º Caso necessário, os Agentes de Contratação da
Administração Direta poderão ser designados para atuarem